



LEI Nº. 576, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Juventude, instituída pela Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Estruturação Administrativa do Município de Pindoretama, passando a formarem duas unidades administrativas.

Parágrafo Único: As nomenclaturas das Secretarias passarão a ser:

I - Secretaria Municipal de Educação e Juventude;

II – Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Com a presente Lei, fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Cultura, Cargo de Provimento em Comissão, com vencimento igual aos dos demais Secretários Municipais, cujo valor é o estabelecido na Lei Municipal nº. 463/2016.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Cultura as seguintes atribuições:

I – Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo da cultura, da ciência e das artes;

II – Incentivar e coordenar as manifestações socioculturais;

III – Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

IV – Promover atividades recreativas, artísticas e turísticas;

V - promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Juventude, a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

V - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;





- VI - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- VII - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- VIII - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- IX - fortalecer a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.
- XIII - demais ações correlatas a cultura.

Art. 4º Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Cultura serão os mesmos já vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Juventude constantes na Lei nº 479/2017, que passarão a integrar a Secretaria Municipal de Cultura, adotados os mesmos procedimentos formais e legais pertinentes às demais Secretarias Municipais, com os mesmos símbolos, e os mesmos vencimentos, os quais fazem parte do organograma.

I - Coordenadoria de Cultura e Arte

- a) 01 (um) cargo de Coordenador - DNS-2
- 1.1. Célula do Patrimônio Histórico-Cultural
- a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula - DNS-6
- 1.2. Célula de Promoção Cultural
- a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula - DNS-6
- 1.2.1 Núcleo do Teatro e Artes Circenses
- a) 02 (dois) cargos de Articulador de Núcleo - DAS-3
- 1.2.2 Núcleo de Música
- a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo - DAS-3
- 1.2.3 Núcleo de Dança
- a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo - DAS-3
- 1.2.4 Núcleo de Manifestações Culturais
- a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo - DAS-3

Parágrafo único. Fica alterado o Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 479/2017, com a adição de 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Cultura e seus cargos a ele vinculados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2022,





suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor a época.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, com seus efeitos contados a partir desta data (1º/01/2022), revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 07 de dezembro de 2021.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 08 / 12 / 2021
Sedrolégnis

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do estado do Ceará - APECE
Nº 2843 Pág.: 75 Em: 08 / 12 / 2021
Sedrolégnis